



DECRETO Nº. 006/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA EM CAMPO GRANDE/AL, E REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para



enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada; e

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública no Município de Campo Grande/AL, tendo em vista os considerados acima, bem como ficam estabelecidas, por meio deste, as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Grande.

Art. 2º - As reuniões e atendimentos presenciais, sempre que possível, serão substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de contratação com dispensa de licitação e a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos.



Art. 4º - Fica ampliada a concessão de cestas básicas durante o período de vigência deste Decreto, desde que preenchido os requisitos previstos na legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda, conforme cadastro constante na secretaria municipal de assistência social.

Art. 5º - O descumprimento do presente decreto faz incidir a aplicação de sanções constantes na legislação, sem prejuízo das sanções previstas nas legislações federais e estaduais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 30 de março de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito do Município de Campo Grande/AL

CERTIFICO que este **DECRETO** foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 30 de março de 2020.

Weverton Pedro Lessa da Silva
Secretário de Administração